SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026 - Edital 111/2026

(Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 007896/2026

1. Trata-se de **QUESTIONAMENTO n° 2** encaminhado via mensagem eletrônica, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por potencial interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90033/2026 -** Contratação de subscrição de licenças da suíte de software de nuvem privada VMware Cloud Foundation, com direito ao suporte técnico oficial do fabricante, atualização de versões, correções de segurança e acesso aos serviços oficiais de suporte

2. O pedido preenche os requisitos legais, apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Segue a íntegra das indagações, acompanhadas das respectivas respostas elaboradas pela área técnica

QUESTIONAMENTOS

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, formação do preço estimado e referências públicas de mercado. Considerando que o Anexo II do Edital estabelece o valor unitário máximo de R$ 4.379,00 por core, para o período de 36 (trinta e seis) meses, e o valor total máximo de R$ 2.942.688,00
para 672 cores, solicitamos os esclarecimentos a seguir.

1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a disponibilização do mapa comparativo de preços e das cotações que instruíram a estimativa do Item 1 (VMware Cloud Foundation — VCF-CLD-FND — 672 cores — 36 meses), com indicação das fontes e dos parâmetros de atualização eventualmente aplicados.

2. Com o propósito de contribuir para a análise da estimativa, apresentamos como referência principal a contratação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por apresentar objeto e prazo de vigência semelhantes, além da referência da Ata de Registro de Preços do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), cujo prazo foi normalizado para 36 meses para permitir uma comparação indicativa:

Referência	Prazo	Part number / identificação	Valor por core (36 meses)	Diferença sobre STF
STF – PE 90033/2026 (estimativa publicada)	36 meses	VCF-CLD-FND	R$ 4.379,00	Base
TJGO – Catálogo de Atas (referência principal)	36 meses	VCF-CLD-FND-A	R$ 4.800,25	+9,62%
TRF2 – PE 50/2026 / ARP 50/2026	60 meses (normalizado para 36)	VCF-CLD-FND-A	R$ 4.649,92*	+6,19%

* Valor do TRF2 normalizado linearmente para 36 meses: R$ 7.749,86 × 36 ÷ 60 = R$ 4.649,92 por core. A normalização é meramente comparativa e não substitui a análise das condições comerciais efetivas da contratação.

** Os percentuais representam quanto cada referência supera o valor máximo estimado pelo STF, tomandos e o valor do STF (R$ 4.379,00/core) como base de comparação.

Pela comparação, a referência do TJGO é 9,62% superior ao valor estimado pelo STF, enquanto a referência do TRF2, após a equalização proporcional de 60 para 36 meses, é 6,19% superior. Em valores absolutos, as diferenças correspondem a R$ 421,25/core (TJGO) e R$ 270,92/core (TRF2). Aplicadas apenas para ilustração à quantidade de 672 cores do STF, as diferenças seriam de R$ 283.080,00 e R$ 182.055,55, respectivamente. Assim, as duas referências públicas apontam valores superiores ao preço máximo publicado no edital do STF.

2.1. Da comparabilidade do objeto e das condições comerciais. Registramos que a referência do TJGO foi selecionada como principal parâmetro por apresentar vigência de 36 meses e valor unitário documentado de R$ 4.800,25 por core. A documentação de referência identifica o item como VCF, no quadro comparativo disponibilizado, do código completo do SKU. Já a referência do TRF2 identifica o part number VCF-CLD-FNDA e contempla vigência de 60 meses, razão pela qual seu valor foi convertido proporcionalmente para 36 meses.

Diante dessas particularidades, solicitamos que o STF esclareça se, na composição de sua estimativa, foram consideradas diferenças de SKU/part number, direitos de atualização e suporte do fabricante, escopo funcional, quantidade contratada, prazo de subscrição, condições de pagamento, tributos, descontos por volume e demais condições comerciais capazes de influenciar o preço por core.

Solicitamos, ainda, que seja esclarecido se a Administração entende que as referências do TJGO e do TRF2 são comparáveis ao objeto licitado e, em caso positivo, quais ajustes técnicos ou comerciais foram considerados para justificar o valor máximo de R$ 4.379,00 por core. Caso entenda que não são comparáveis, solicitamos a indicação objetiva das diferenças que afastariam sua utilização como parâmetro de mercado.

A comparação apresentada tem caráter indicativo e utiliza exclusivamente os valores constantes dos documentos de referência disponibilizados: TJGO, R$ 4.800,25/core para 36 meses; TRF2, R$ 7.749,86/core para 60 meses, equivalente a R$ 4.649,92/core para 36 meses; e STF, R$ 4.379,00/core para 36 meses. A normalização linear do TRF2 não considera eventuais descontos progressivos por prazo, volume ou condições específicas da contratação.

3. Por fim, considerando o exposto, solicitamos esclarecer se o certame será suspenso e republicado com novo valor de referência ou se seguirá adiante nos termos atuais, hipótese em que registramos, respeitosamente, a preocupação com o alto risco de ter o resultado frustrado — seja pela ausência de propostas, seja pela exequibilidade das ofertas ao longo dos 36 meses, ou mesmo pelo recente efeito cambial.

Está correto nosso entendimento?

Resposta elaborada pela área técnica:

O valor total máximo admitido para a presente licitação, de R$ 2.942.688,00, teve origem na pesquisa de preços realizada e que identificou o menor valor de R$ 4.379,00, por core (núcleo de processamento), no Contrato nº 2/2026 firmado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE - doc. SEI 3456300), conforme detalhado no Mapa de Preços (doc. SEI 3459519) e destacado a seguir:

MAPA DE PREÇOS									
Processo: 007896/2026							**DATA**	**24/06/2026**	
Objeto: Subscrição de licenças VMware Cloud Foundation (VCF-CLD-FND), incluindo suporte técnico oficial do fabricante, direito à atualização de versões, correções de segurança e acesso aos serviços oficiais de suporte, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses.							**Core (núcleo de processamento)**	**672**	
FORNECEDORES	**CNPJ**	**Intrumento Contratual**	**Órgão**	**Nº SEI**	**Quantidade Cores**	**Forma de Pagamento**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
OST TECNOLOGIA LTDA.	74.556.069/0001-32	ARP 004/2026	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - GO	3447928	1600	Upfront	R$ 4.646,53	R$ 3.122.468,16	6,11%
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	03.263.975/0001-09	CT 072/2024	STF	3447939	800	Upfront	R$ 5.205,00	R$ 3.497.760,00	18,86%
OST TECNOLOGIA LTDA	74.556.069/0001-32	CT 058/2025	STJ	3447940	1696	Upfront	R$ 4.400,00	R$ 2.956.800,00	0,48%
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	01.181.242/0003-53	2025NE000629	STM	3447946	256	NI	R$ 4.659,00	R$ 3.130.848,00	6,39%
~~OST TECNOLOGIA LTDA.~~	~~74.556.069/0001-32~~	~~CT 092/2025~~	~~TJBA~~	~~3447949~~	~~2016~~	~~Upfront~~	~~R$ 3.531,76~~	~~R$ 2.373.342,72~~	-19,35%
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	03.535.902/0001-10	CT 002/2026	MRE	3456300	720	Upfront	R$ 4.379,00	R$ 2.942.688,00	0,00%
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	03.263.975/0005-24	CT 056/2025	TRF1	3456467	3848	Anualizado	R$ 4.382,25	R$ 2.944.872,00	0,07%
OST TECNOLOGIA LTDA	74.556.069/0001-32	CT 013/2026	MPF	3456507	992	Anualizado	R$ 4.395,00	R$ 2.953.440,00	0,37%
~~DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.~~	~~03.535.902/0001-10~~	~~Proposta~~	~~-~~	~~3456913~~	~~672~~	~~Upfront~~	~~R$ 8.200,00~~	~~R$ 5.510.400,00~~	87,26%
MGI - CATÁLOGO DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS – VMWARE	-	-	MGI		1	NI	R$ 6.038,13	R$ 4.057.623,36	37,89%
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	03.263.975/0001-09	ARP 015/2025 1º TA	TJGO	3448189	2080	NI	R$ 4.800,25	R$ 3.225.768,00	9,62%
Valor mínimo a ser utilizado como referência								**R$ 2.942.688,00**	
Valor total								**R$ 2.942.688,00**	

Cabe esclarecer que a pesquisa de preços foi realizada com base no Manual de Pesquisa de Preços do STF (doc. SEI 3511250), em especial quanto ao trecho:

> PREÇO A SER USADO
> I – Quando a cesta de preços aceitáveis for formada por valores provenientes dos parâmetros 1, 2, 3 e 5 a definição do valor de referência para a futura contratação deverá ser:
> a) a média aritmética; OU
> b) o **menor dos valores da cesta de preços válidos**.
> ■ **Esta escolha é discricionária e não precisa ser justificada**.
> ■ Quando a opção for pela média, usar a média aritmética entre os valores que estejam até 20% acima do menor preço válido obtido na pesquisa de mercado.
> ■ No caso de aquisição/contratação por preço global, em que uma única empresa for contratada, a formação dos preços será conforme a seguir:
> a) para aquisição de material: elaborar o mapa comparativo pelos menores valores por item; podendo, se justificado, usar o menor valor global;
> b) para contratação de serviços: elaborar o mapa comparativo pelo menor valor global; podendo, se justificado, usar o menor valor por item. (grifo nosso)

Nesse sentido, informamos que o STF pretende dar continuidade no certame com o valor total máximo admitido para a presente licitação, de R$ 2.942.688,00, obtido com base no menor valor da cesta de preços válidos.

Questionamento 02 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, a justificativa do item 5 menciona “pagamento único vinculado estritamente ao evento de entrega, validação e aceite definitivo do direito de uso”, e a tabela do item 5.6 indica um único evento de pagamento. Por outro lado, o item 12.3 do Termo de Referência e a Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital) preveem pagamento em três parcelas anuais. Considerando que a subscrição de 36 (trinta e seis) meses será entregue em remessa única (item 7.1 do Termo de Referência), solicitamos esclarecer qual forma
de pagamento prevalecerá. Caso prevaleça o pagamento em três parcelas, entendemos que cada parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor total contratado, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Dez, e que os recebimentos definitivos relativos à segunda e à terceira parcelas consistirão na atestação da continuidade da subscrição ativa, sem nova entrega de licenças.

Está correto nosso entendimento?

Resposta elaborada pela área técnica:

Prevalece o item 12.3 do Edital, em concordância com a Cláusula Sétima da minuta do contrato (Anexo IV do Edital), que estabelece o **pagamento em três parcelas anuais**, durante a vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Cada parcela refere-se ao período anual de subscrição, nos termos da Cláusula Sétima do contrato:

> CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em três parcelas anuais, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo de **cada período anual de subscrição**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda: [...] (grifo nosso)

Nesse sentido, entende-se como valor do período anual de subscrição o montante de 1/3 (um terço) do valor total do contrato, a ser reajustado nos termos da Cláusula Dez do contrato, e cujos **recebimentos definitivos ocorrerão com o atesto da licença ativa para período subsequente de 12 (doze) meses, sem necessidade de nova entrega de licenças**.

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), **observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da database de 30/09/2026**, data do orçamento estimado (Relatório de Pesquisa de Preços 3464952), ou, nos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, é informado no item 8 que a garantia contratual será "correspondente a 5% do valor global do Contrato". Já o item 11.1 do Edital dispõe que a garantia terá "valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato", mesma base adotada na Cláusula Doze da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital). Entendemos que deverá prevalecer a condição prevista no Edital e na Minuta de Contrato, considerando o valor anual como base de cálculo da garantia contratual.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Prevalece o item 11.1 do Edital, em concordância com a Cláusula Doze da minuta do contrato (Anexo IV do Edital), que estabelece a garantia do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** do contrato, considerando o Art. 98 da Lei 14.133/2021.

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, o item 3.4, alínea "b", prevê a ativação das licenças junto ao fabricante, e o item 4.3.1, alínea "a", estabelece que a CONTRATADA deverá assegurar a ativação da subscrição no ambiente do STF. Considerando que (i) a justificativa do item 5 caracteriza a contratação como aquisição pontual de licenças, sem alocação continuada de mão de obra; (ii) o suporte técnico e as atualizações são prestados diretamente pelo fabricante, por meio de seus canais oficiais; e (iii) o item 4.3.1, alínea "f", prevê a disponibilização das atualizações, e não a sua execução, entendemos que as obrigações da CONTRATADA compreendem o provisionamento dos direitos de uso junto ao fabricante, a vinculação da subscrição à conta do STF no portal da Broadcom e o apoio remoto necessário à ativação. Entendemos que essas obrigações não incluem serviços de instalação, configuração, aplicação de licenças nos componentes do ambiente, migração ou execução de upgrades de versão.

Está correto nosso entendimento?

Resposta elaborada pela área técnica:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, itens 2.3 e 4.1.4, a infraestrutura VxRail utiliza armazenamento distribuído (vSAN), e o item 1.1 prevê exclusivamente a contratação de 672 (seiscentos e setenta e dois) cores de VMware Cloud Foundation (VCF), destinados à renovação do licenciamento do ambiente existente. Considerando que a subscrição VCF já contempla direitos de utilização do VMware vSAN e que não há previsão de item específico para licenciamento adicional de capacidade de armazenamento, entendemos que o fornecimento deverá contemplar exclusivamente os 672 cores de VCF, com os direitos de uso e funcionalidades incluídos na subscrição, sem necessidade de fornecimento de licenças adicionais de vSAN (add-on por TiB).

Está correto nosso entendimento?

Resposta elaborada pela área técnica:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 06 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, o item 3.3 estabelece que a solução deverá permanecer "plenamente compatível com a infraestrutura hiperconvergente DellEMC VxRail" durante toda a vigência contratual, enquanto o item 5.1 determina que "As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante". Considerando que a compatibilidade entre a plataforma VMware Cloud Foundation (VCF) e os equipamentos Dell EMC VxRail depende das versões homologadas e das matrizes oficiais de compatibilidade dos respectivos fabricantes, entendemos que a obrigação da CONTRATADA consiste em assegurar o fornecimento dos direitos de licenciamento e atualização das versões contempladas pela subscrição, permitindo a utilização de versões anteriores suportadas quando necessário para preservar a compatibilidade com o ambiente existente, não abrangendo a responsabilidade pela homologação de equipamentos de terceiros, execução de upgrades ou substituição de componentes de hardware não contemplados no objeto contratado.

Está correto nosso entendimento?

Resposta elaborada pela área técnica:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 07 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, o item 9.1 estabelece que a CONTRATADA deverá realizar a substituição ou reparo da licença de software que apresentar defeitos de funcionamento no prazo de até 10 (dez) dias. Entretanto, os itens 4.6.1 e 5.4.1 preveem que o suporte técnico e as correções de software seguirão a política oficial do fabricante. Considerando que a Broadcom não garante a correção definitiva de todos os defeitos de software em prazo determinado, entendemos que o prazo de 10 (dez) dias se aplica à regularização de problemas de licenciamento, enquanto eventuais falhas de software cuja correção dependa exclusivamente do fabricante seguirão os procedimentos e prazos de sua política oficial de suporte, sem responsabilização da CONTRATADA por atrasos na correção definitiva que estejam fora de seu controle, desde que cumpridas suas obrigações contratuais de acionamento e acompanhamento dos chamados.

Está correto nosso entendimento?

Resposta elaborada pela área técnica:

Sim, o entendimento está correto.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renato Dutra Coelho**, **PREGOEIRO**, em 12/11/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3511565** e o código CRC **40521159**.

007896/2026 3511565v3